UHY
Connect to possibility

uhy.com

Muffy Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
CNPJ: 43.740.863/0001-08

Demonstrações financeiras em 31 de março de 2025, acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 17 de junho de 2025

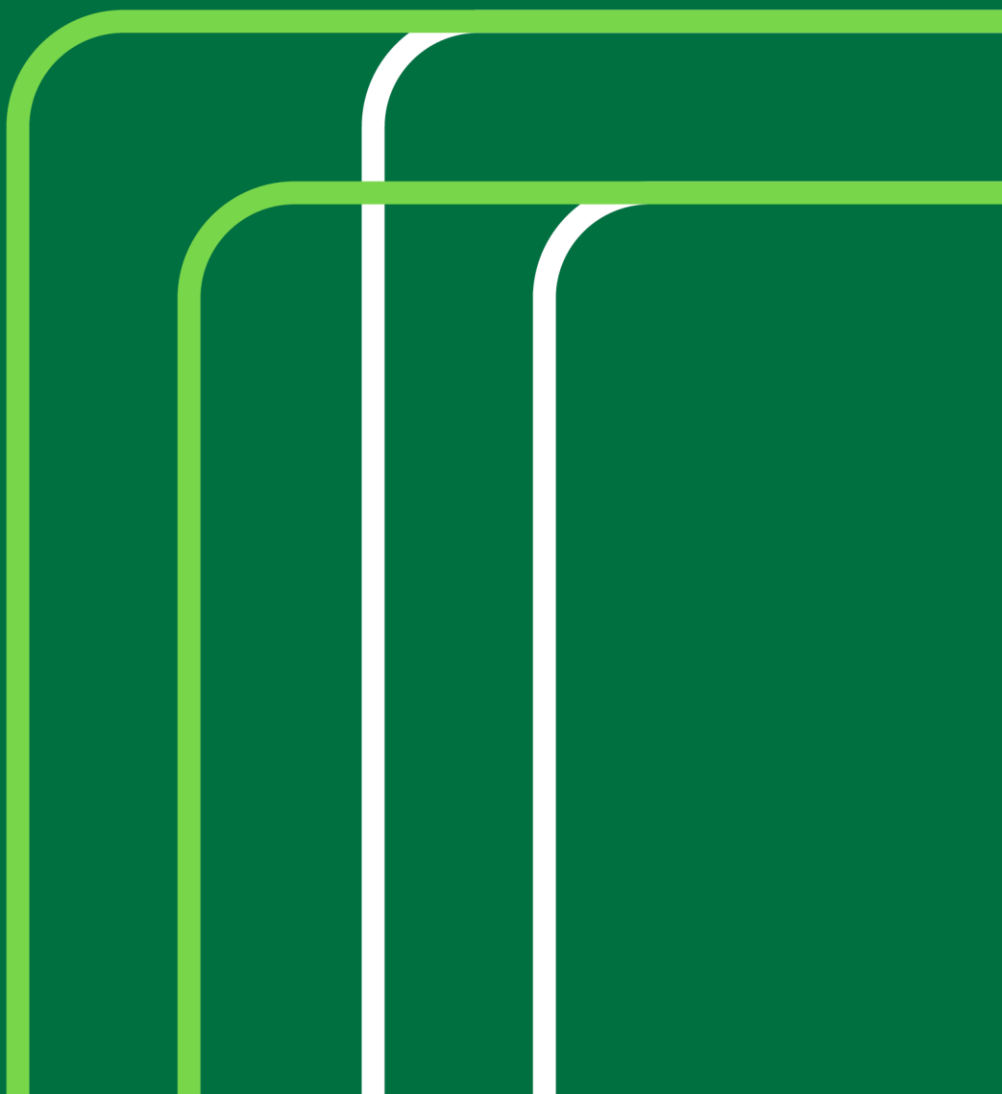

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente 3

Demonstrações financeiras 6

Notas explicavas 10

UHY Bendoraytes
Av. João Cabral de Melo Neto, 850
Bloco3, 1301 a 1305
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

T +55 21 3030 4662
E info@uhy-br.com

Uhy-br.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e cotistas do
Muffy Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

Abstenção de Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Muffy Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo"), administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para Abstenção de opinião

Conforme nota explicativa n° 5, em 31 de março de 2025, o Fundo possuía investimento em direitos creditórios no montante de R$ 97.578 mil, correspondentes a 360,19% do seu patrimônio líquido. Esses direitos creditórios são oriundos de três precatórios, em contrato único, processo nº 0727639- 11.2022.8.07.0001, 3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília/DF, processo nº 5006793- 14.2019.4.03.6100, 17ª Vara Federal de São Paulo e processo nº 0049377- 32.2015.4.01.3400, 17ª Vara Federal Cível de SJDF, e foram originados pela Uniesp S.A., ("Autora") em desfavor da União Bandeirante de Educação e Cultura S.A. e Cultura S.A., ("Ré") e de contrato de mutuo entre CIESP Serviços Educacionais Ltda. (mutuante) e Uniesp S.A. (mutuária). Os precatórios, foram adquiridos pelo Fundo de forma onerosa da Uniesp S.A., pelo montante R$ 20.000 mil, com valor de face de R$ 23.436 mil e o mútuo adquirido da CIESP Serviços Educacionais Ltda. no montante de R$ 69.862 mil que devem ser avaliados a valor justo por meio de resultado. Até a conclusão dos trabalhos de auditoria, não obtivemos não obtivemos evidências suficientes e apropriadas de auditoria que pudéssemos concluir sobre a valorização e adequação dos saldos apresentados, inclusive eventos subsequentes e tampouco não nos foi possível concluir sobre os resultados aferidos ou a necessidade de eventuais ajustes e seus possíveis impactos nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de março de 2025.

Audit | Tax | Consulting

Urbach Hacker Young International Limited is the administrative entity of the international UHY network of independent accounting and consulting firms. The UHY network is a member of the Forum of Firms.

Urbach Hacker Young International Ltd. Registered office: Quadrant House, 4 Thomas More Square, London E1W 1YW. Registered in England 3692575

MEMBER OF THE FORUM OF FIRMS

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8

FLAVIO VIANA
Contador
CRC 1RJ 112350/O-6

Assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=31331140000176, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.27 16:05:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Muffy Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 43.740.863/0001-08

(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ: 34.829.992/0001-86

Demonstrações da posição financeira

Exercício findo em 31 de março de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quantidade e valores das cotas)

		31/03/2025		31/03/2024	
	Notas	**Mercado/ realização**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Mercado/ realização**	**% sobre o patrimônio líquido**
Ativo					
Disponibilidades		**-**	**0,00%**	**1**	**0,00%**
Banco conta movimento		-	0,00%	1	0,00%
Cotas de fundos de investimento		**2**	**0,01%**	**-**	**0,00%**
Reag Referenciado DI Cash II Fundo de Investimento Renda Fixa		2	0,01%		0,00%
Instrumentos financeiros		**4**	**0,00%**	**1**	**0,00%**
Títulos públicos federais		**4**	**0,01%**	**-**	**0,00%**
Notas do Tesouro Nacional - Série B		4	0,01%		0,00%
Direitos Creditórios		**97.578**	**360,19%**	**23.436**	**102,64%**
Precatórios		97.578	360,19%	23.436	87,02%
Cessão de credito		**-**	**0,00%**	**73.985**	**102,64%**
		-	0,00%	73.985	274,70%
Total do Ativo		**97.584**	**360,21%**	**97.422**	**361,72%**
Passivo					
Valores a pagar		**70.493**	**260,21%**	**70.489**	**261,72%**
Advogados		600	2,21%	600	2,23%
Taxa de administração		22	0,08%	25	0,09%
Taxa de gestão		3	0,01%	-	0,00%
Taxa de custódia		3	0,01%	-	0,00%
taxa de fiscalização CVM		3	0,01%	2	0,01%
Valores a Pagar - Compra de Ativos		69.862	257,88%	69.862	259,40%
Patrimônio líquido		**27.091**	**100,00%**	**26.933**	**100,00%**
		27.091		26.933	
Patrimônio Líquido e passivo		**97.584**	**360,21%**	**97.422**	**361,72%**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Muffy Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 43.740.863/0001-08

(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ: 34.829.992/0001-86

Demonstração do Resultado do Exercício

Exercício findo em 31 de março de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais)

Composição do resultado do período	**Notas**	**31/03/2025**	**31/03/2024**
Resultado com Precatórios		**156**	**4.123**
Resultado com Precatórios		156	-
Cessão de Crédito		-	4.123
Cotas de fundos de investimento		**1**	**-**
Resultado de aplicações em cotas de Fundos de renda fixa		1	-
Demais Receitas/Despesas Operacionais		**6**	**-**
Outras receitas operacionais		6	
Total das receitas		**163**	**4.123**
Demais Despesas		**(491)**	**(709)**
Consultoria jurídica			(17)
Consultoria		(2)	(270)
Taxa de administração		(298)	(305)
Taxa de gestão		(10)	
Taxa de custódia		(8)	
Taxa Anbima		(2)	(2)
Imposto		(106)	-
Tarifa bancária		-	(1)
Auditoria		(13)	(12)
Taxa de fiscalização - CVM		(17)	(12)
Despesas de prestação de serviços		(35)	(90)
Resultado do Exercício Pertencente aos Detentores de Cotas Classificadas no PL		**(328)**	**3.414**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Muffy Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
CNPJ: 43.740.863/0001-08

(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ: 34.829.992/0001-86

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Exercício findo em 31 de março de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quantidade e valores das cotas)

	30/03/2025	31/03/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período		
Representado por 185,209817 cotas a R$ 145.417,248135	26.933	-
Representado por 179,848666 cotas a R$ 126.936,305688	-	22.835
Cotas emitidas no exercício/período		
Emissão de 2,976211 cotas	486	-
Emissão de 5,361151 cotas	-	684
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	**27.419**	**23.519**
Resultado apropriado no exercício	**(328)**	**3.414**
Patrimônio líquido no final exercício/período	**27.091**	**26.933**
Representado por 188,186029 cotas a R$ 143.956,00	27.091	
Representado por 185,209817 cotas a R$ 145.417,24		26.933
	27.091	**26.933**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Muffy Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 43.740.863/0001-08

(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ: 34.829.992/0001-86

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício findo em 31 de março de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais)

	30/03/2025	31/03/2024
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado de aplicações em cotas de Fundos de renda fixa	1	-
Aquisição de titulos publicos	(4)	-
Pagamento de despesa de consultoria	(35)	(360)
Pagamento de taxa de administração	(295)	(300)
Pagamento de taxa de gestão	(8)	-
Pagamento de taxa de custódia	(6)	-
Pagamento de taxa de consultoria	(2)	
Pagamento de taxa cvm	(16)	-
Pagamento de taxa anbima	(1)	-
Pagamento de auditoria	(13)	
Pagamento de impostos	(106)	
Demais pagamentos/recebimentos	-	(24)
	-	
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**(485)**	**(684)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Cotas emitidas	486	684
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	**486**	**684**
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	**1**	**(0)**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício/período	1	1
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período/Exercício	2	1
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	**1**	**-**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Muffy Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo") iniciou suas atividades em 28 de setembro de 2022, constituído sob a forma de condomínio fechado com o prazo de duração indeterminado.

O Fundo é exclusivo e destinado a investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável da CVM.

O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios, conforme política de investimento previsto no Regulamento.

A gestão do fundo é realizada pela Reag Administradora de Recursos Ltda.

As aplicações do Fundo não contam com a garantia da administração, da gestão, do cedente, do custodiante, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), e estão sujeitas a riscos de investimento, incluindo possibilidade de perda do principal investido.

2. Base para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, (ii) a Instrução CVM nº 502, de 01 de setembro de 2011; e (iii) Instrução CVM nº 576, de 16 de junho de 2016, sem prejuízo das demais instruções e orientações emanadas pela CVM aplicáveis ao referido tema.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis são referentes ao exercício findo em 31 de março de 2025, as quais foram aprovadas pela Administradora em 17 de junho de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Normas emitidas, mas ainda não adaptadas

As resoluções emitidas, mas ainda não adaptadas até a data de emissão das demonstrações contábeis do Fundo. Estão descritas a seguir:

Resolução	Emitida por	Descrição	Vigência
Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022	Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.	Estas Resoluções entraram em vigor em 02 de outubro de 2023, com prazo para adaptação até 01 de abril de 2024, e revogou a Instrução CVM 356.
Resolução CVM nº 181, de 28 de março de 2023		Altera a ICVM Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022.	
Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023			
Resolução CVM nº 187, de 27 de setembro de 2023			

A administradora do Fundo está avaliando potenciais impactos e, neste momento, não se espera que a adoção das resoluções especificadas acima tenha impacto relevante sobre as demonstrações contábeis do Fundo.

b. Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

c. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e por operações compromissadas com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

d. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor efetivamente pago,

acrescidos dos rendimentos intrínsecos e ajustados a valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

Títulos mantidos até o vencimento - Incluem os títulos e valores mobiliários para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- O fundo de investimento seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento;

- Todos os cotistas devem declarar formalmente, que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos do Fundo classificados nessa categoria e a sua anuência à classificação; e

Para o fundo de investimento investir em cotas de outro fundo de investimento, que classifique títulos e valores mobiliários da sua carteira na categoria títulos mantidos até o vencimento, é necessário que sejam atendidas, pelos cotistas do fundo investidor, as mesmas condições acima mencionadas.

O Fundo não possuiu títulos classificados na categoria de títulos mantido até o vencimento durante o período.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo administrador. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Rendas com aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios" pelo seu valor líquido.

A avaliação dos títulos públicos federais é realizada com base no critério denominado desconto de fluxo de caixa, o qual é atualizado pela variação da taxa SELIC. Este desconto é efetuado pelas Taxas Indicativas de ágio ou deságio divulgadas pela ANBIMA.

e. Títulos públicos

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço, e ajustados ao valor justo, quando aplicável, em função da classificação dos títulos. Para precificação ao valor de mercado dos títulos são utilizadas as cotações divulgadas pela Andima, B3 S.A. Brasil Bolsa e Balcão, SISBACEN e FGV. Esses ajustes à carteira de títulos são registrados em contrapartida à conta de resultado "Renda de títulos e valores mobiliários – ajuste positivo à valor de mercado".

f. Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimentos são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores dos fundos investidos.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas estão apresentadas na Demonstração do Resultado em rendas com aplicações em cotas de fundos de investimento.

g. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da administradora que deve ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

O Fundo está classificado como operações com aquisição substancial de riscos e benefícios.

Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Mensurados ao valor justo por meio de resultado - os direitos creditórios são avaliados diariamente pelo valor justo, reconhecendo-se contabilmente a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período. O administrador deve utilizar técnicas de mensuração apropriadas para as circunstâncias e para as quais dados suficientes estão disponíveis para determinar o valor justo, maximizando o uso de dados observáveis relevantes e minimizando o uso de dados não observáveis.

Provisão por redução no valor de recuperação

A provisão por redução no valor de recuperação é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução Normativa nº 489/11 da CVM, sempre que houver evidência de redução no valor

recuperável dos ativos do Fundo. A provisão por redução no valor de recuperação de direitos creditórios é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo, antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperados.

h. Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridos.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de março de 2025 e 2024 a composição de caixa e equivalentes de caixa é composta conforme quadro abaixo:

	Saldo em 31/03/2025		Saldo em 31/03/2024		
	R$	% s/ PL	R$	% s/ PL	Faixa de vencimento
Banco conta movimento	-	0,00%	1	0,00%	Não aplicável
Total	**-**	**0,00%**	**1**	**0,00%**	

5. Direitos Creditórios

Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são aqueles de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados e/ou a performar, expressos em moeda corrente nacional, que sejam originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos, bem como qualquer outro direito de crédito admitido pela regulamentação em vigor (“Direitos de Crédito”).

Os Direitos de Crédito podem, inclusive: (a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; (b) resultar de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (c) ser aqueles cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; (d) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (e) ser de existência

futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; ou (f) ser de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.

Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento ("Critérios de Elegibilidade"):

(a) deverão ter sido indicados pela Consultora Especializada e aprovados pela Gestora. Para que a cessão seja validada pelo Custodiante em relação aos Critérios de Elegibilidade, deverá ocorrer o seguinte:

(i) recepção e processamento do arquivo de cessão pelo Custodiante;

(ii) a Gestora deverá confirmar a aprovação dos contratos constantes no relatório de processamento; e

(iii) o Custodiante valida a cessão de acordo com os Critérios de Elegibilidade.

(b) somente poderão ceder os Direitos Creditórios as Cedentes com sede ou filial no Brasil;

(c) apresentem prazo médio de vencimento inferior ou igual a 60 (sessenta) dias contados da Data de Aquisição e Pagamento; e

(d) os Direitos de Crédito devem ser de Devedores/Sacados que, na data da cessão, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 90 (noventa) dias corridos junto ao Fundo.

5.1 Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de março de 2025 e 2024 o Fundo possui direitos creditórios (precatórios).

Descrição	31/03/2025	31/03/2024
Precatórios	97.578	97.421
Total	**97.578**	**97.421**

5.2 Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	31.03.2025	31.03.2024
Saldo inicial	**97.421**	**23.436**
Aquisição de direitos creditórios	-	69.862
Baixa de direitos creditórios	-	-
Rendimento com direitos creditórios	156	4.123
(-) Provisão para operações de crédito	-	-
Saldo em 31 de março de 2025	**97.578**	**97.421**

5.3 Recompra de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de março de 2025 e 2024 não houve recompra de direitos creditórios.

6. Instrumento Financeiros de derivativos

É vedado ao Fundo realizar operações no mercado de derivativos, não tendo sido realizadas operações desta natureza.

7. Valores a identificar de direitos creditórios

Em 31 de março de 2025 e 2024 o Fundo não possuía saldo de valores a identificar.

8. Gerenciamento de riscos

Fatores de risco

O investimento no Fundo está sujeito aos seguintes fatores de risco:

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do

Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Clientes.

(b) Risco de Liquidez: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de 8 mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas. Da mesma forma, o investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(c) Risco de Mercado: o desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(d) Risco sobre a natureza inadimplida dos Direitos Creditórios: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que se encontram completamente inadimplidos existindo o risco da perda do valor total desse investimento. Conforme disposto no regulamento, poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de Direitos de Crédito vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente, das Cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes a Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.

(e) Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(f) Riscos provenientes do uso de Derivativos: Mesmo que de forma indireta, por meio da aplicação em cotas de fundos de investimento, o Fundo poderá estar exposto aos riscos decorrentes de operações de derivativos, ainda que realizada exclusivamente para fins de proteção das posições detidas pelo Fundo, o que poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e ao Cotista, bem como resultar na necessidade de aportes adicionais de recursos ao Fundo por parte de seu Cotista.

(g) Liquidação do Fundo: Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito, e pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impossibilita a venda das Cotas em mercado secundário, as únicas formas que o Cotista tem para se retirar do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação do Fundo previstos no Regulamento e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação do Fundo; e/ou (ii) solicitação de resgate de suas Cotas pelo Cotista. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderá ser pago mediante entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em Carteira pelo Fundo.

(h) Resgate condicionado das Cotas: As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Havendo casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios

fiduciários a ela atribuídos em lei. Neste caso, não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez acima referido.

(i) Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

(j) Risco de Concentração: O Fundo não está sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um único Cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo Devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor.

(k) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Não obstante a diligência em colocar em prática a Política de Investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista será chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfação suas obrigações.

(l) Risco de pré-pagamento dos Direitos de Crédito: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos de Crédito poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos de Crédito reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos de Crédito originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um Direito de Crédito é realizado pelo valor inicial do Direito de Crédito atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo Cliente devedor do Direito de Crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito de Crédito deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.

(m) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade: Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos de Crédito que compõem a Carteira do Fundo depende

integralmente da situação econômico-financeira dos Clientes. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos de Crédito com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Clientes.

(n) Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito adotadas pelos Cedentes: A Carteira do Fundo poderá ser composta por Direitos de Crédito cedidos por um ou mais Cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada um dos Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme o Cedente e a natureza do Direito de Crédito, sendo que o Regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.

(o) Risco decorrente da Ausência de Procedimentos totalmente uniformes de Cobrança: O Consultor Especializado adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos de Créditos. Este Regulamento traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

(p) Risco de Falhas de Procedimentos: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços do Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(q) Risco em relação aos Documentos Comprobatórios: O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência do Fundo através da Administradora, poderá contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o Custodiante realizará auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato. A Carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que

poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

(r) Risco de Questionamento Judicial: Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos de Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(s) Riscos operacionais e de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(t) Risco de Fungibilidade e Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo: Em seu curso normal, os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Administrador, ou por terceiros por ele contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do Cedente, com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta está destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante. Eventualmente, se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos de Crédito transitarem por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo, por exemplo, por motivo de intervenção do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar.

(u) Risco de descontinuidade: A política de investimento do Fundo prevê que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos de Crédito para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV acima. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos de Crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores

definidos neste Regulamento, conforme descrito no fator de risco intitulado "Risco de pré-pagamento", acima.

(v) Risco decorrente da Multiplicidade de Cedentes: O Fundo está apto a adquirir Direitos de Créditos de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos de Crédito cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, e os Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda em corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

(w) Risco decorrente da aquisição de Direitos de Crédito originados por Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial: O Fundo está apto a adquirir Direitos de Créditos originados de Cedentes que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram tais Cedentes, sendo que os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

(x) Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

(y) Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão 12 avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(z) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em

apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.

(aa) Risco da ausência de classificação de risco das Cotas: As Cotas do Fundo não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

(bb) Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela Administradora: Conforme previsto no Artigo 8º deste Regulamento, há a possibilidade de o Fundo contratar operações com (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora; e (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos ao Fundo.

(cc) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

(dd) Risco da Emissão de Classe Única: O Patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com Cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares das Cotas.

(ee) Riscos referentes à possibilidade de inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do pagamento dos Direitos de Crédito: Considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito performados e/ou a performar, poderá haver eventos que causem o inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do seu pagamento, uma vez que decorrerão de relações jurídicas mantidas entre o Cedente e o Devedor, sendo certo que, em decorrência da multiplicidade destes, não é possível especificar os referidos eventos.

(ff) Outros Riscos: O Regulamento prevê que o Consultor Especializado será responsável por selecionar e analisar para aquisição pelo Fundo, dando suporte à Administradora e à Gestora, Direitos de Crédito que atendam às disposições nele previstas, sendo que estas poderão ser insuficientes ou inadequadas

para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a 13 cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor do patrimônio líquido médio, da cota e a rentabilidade do Fundo no período foram:

Data	PL Médio	Valor da cota	Rentabilidade
31/03/2023	22.734	126.963,305688	
31/03/2024	26.615	145.417,248136	14,53%
31/03/2025	31.157	143956,004368	-1,150551%

Rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.

10. Cotas, emissões e resgate de cotas

Cotas

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e terão classe única. Os valores e prazos de amortização, resgate, bem como a remuneração das Cotas, estão dispostos nos respectivos suplementos que constam dos Anexos no regulamento.

As Cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais de seu patrimônio e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, ou do término do prazo da respectiva emissão, ou ainda por decisão da Assembleia Geral

Emissão e integralização de cotas

O Fundo poderá emitir uma ou mais séries com prazos e valores para amortização, resgate e remuneração distintos, definidos em Suplemento específico de cada série, cujo modelo é consta no Regulamento;

O valor unitário de emissão das Cotas será de R$1.000,00 (mil reais), sendo certo que somente será admitida a emissão e negociação de fração de cotas para os titulares de pelo menos uma cota com esse valor nominal.

No exercício findo em 31 de março de 2025, foi integralizado 2,976211 cotas no montante de R$ 486

No exercício findo em 31 de março de 2024, foi integralizado 5,361151 cotas no montante de R$ 684.

Amortização e resgate de cotas

As Cotas poderão ser amortizadas mediante aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral.

As Cotas do Fundo serão resgatadas ao final do prazo de duração do Fundo, ou no caso de liquidação antecipada do Fundo.

No exercício findo em 31 de março de 2025 e 2024 não ocorreram amortizações/resgates.

11. Prestadores de serviços

A relação abaixo descreve os prestadores de serviços contratados pelo Fundo para prestar os respectivos serviços:

Serviços	Prestadores
Administração:	Reag Trust DTVM S.A.
Controladoria:	Reag Trust DTVM S.A
Custódia:	Reag Trust DTVM S.A
Tesouraria	Reag Trust DTVM S.A
Gestão:	Reag Portfólio Solutions Ltda.

12. Encargos do Fundo

Os encargos do Fundo no exercício findo em 31 de março de 2025 e 2024, estão demonstrados conforme a seguir:

Encargos do Fundo				
	31.03.2025		31.03.2024	
	Valor	%	Valor	%
Despesas	(491)	(0)	(709)	(0)
Consultoria jurídica	-	0,00%	(17)	-0,05%
Consultoria	(2)	-0,01%	(270)	-0,87%
Taxa de administração	(298)	-0,96%	(305)	-0,98%
Taxa Anbima	(2)	-0,01%	(2)	-0,01%
Custas judiciais e legais	(106)	-0,34%	-	0,00%
Tarifa bancária	-	0,00%	(1)	0,00%
Auditoria	(13)	-0,04%	(12)	-0,04%
Taxa de fiscalização - CVM	(17)	-0,05%	(12)	-0,04%
Despesas de prestação de serviços	(35)	-0,11%	(90)	-0,29%
Taxa de custódia	(8)	-0,03%	-	0,00%
Taxa de gestão	(10)	-0,03%	-	0,00%
PL Médio	**31.157**		**23.891**	

Patrimônio líquido médio no exercício findo em 31 de março de 2025 foi de R$ 31.157

Patrimônio líquido médio no exercício findo em 31 de março de 2024 foi de R$ 23.981

13. Classificação de risco

No exercício findo em 31 de março de 2025 e 2024 não houve contratação de serviço de classificação de risco.

14. Taxa de administração

a) Taxa de administração

Pelos serviços de administração, distribuição, controladoria e escrituração, será devida à ADMINISTRADORA pela Classe uma remuneração equivalente a 0,16% (dezesseis décimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias), observado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data de início do Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE-IPCA, no período (“Taxa de Administração”).

No exercício findo em 31 de março de 2025 as despesas provisionadas a título de taxa de administração foram no montante de R$ 298 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”. Em 2024 foi apropriado o montante de R$ 305 a título de taxa de administração.

b) Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão será devida à GESTORA pela Classe uma remuneração equivalente a 0,02% dois (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias), observado o valor mínimo mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data de início do Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período ("Taxa de Gestão").

No exercício findo em 31 de março de 2025 as despesas provisionadas a título de taxa de gestão foram no montante de R$ 10 e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração de Resultado". Em 2024 não houve taxa de gestão.

c) Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe ao CUSTODIANTE uma remuneração equivalente a 0,02% dois (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias), observado o valor mínimo mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ("Taxa de Custódia").

No exercício findo em 31 de março de 2025 as despesas provisionadas a título de taxa de gestão foram no montante de R$ 8 e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração de Resultado". Em 2024 não houve taxa de gestão.

As taxas serão pagas mensalmente à Administradora, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

15. Operações com partes relacionadas

Nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/03/2025				
Taxa de gestão	3	-10	Reag Portfólio Solutions LTDA.	Gestora
Taxa de administração	22	-298	Reag Trust DTVM S.A.	Administradora
Taxa de custódia	3	-8	Reag Trust DTVM S.A.	Custodiante
	28	**-316**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/03/2024				
Taxa de administração	25	(305)	Reag DTVM S.A.	Administradora
	25	**(305)**		

16. Tributação

Impostos sobre Operações Financeiras (IOF)

Incide IOF à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor de resgate das cotas, limitado a um porcentual do rendimento da aplicação, decrescente em função do prazo, tendendo a 0% nos 30 dias seguintes à data de aplicação.

Imposto de renda

Os rendimentos auferidos são tributados por ocorrência da amortização e/ou resgate de cotas pelas alíquotas regressivas de acordo com o prazo médio da carteira do Fundo e com o prazo do investimento. O prazo médio é determinado com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários, ressaltando-se que os direitos creditórios não são considerados para tal cálculo:

Caso a carteira do Fundo tenha prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo superior a 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo superior a 361 e inferior a 720 dias;
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Caso a carteira do Fundo tenha prazo inferior médio inferior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; e
- 20% em aplicações com prazo superior a 181 a 360 dias.

A regra tributária descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

17. Divulgação das informações

A Administradora e o Custodiante devem prestar todas as informações obrigatórias e periódicas previstas no regulamento e/ou na regulamentação pertinente, conforme aplicável, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no regulamento e/ou na regulamentação pertinente.

A Administradora divulga, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões do cotista quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de cotas.

A Administradora deve colocar as demonstrações contábeis do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos: (i) 15 dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações contábeis mensais; e (ii) 90 dias após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações contábeis anuais.

18. Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 10 de julho de 2024, foi deliberado e aprovado:

(i) A aprovação das demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, emitido com abstenção de opinião, referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2024;
(ii) A autorização para que a Administradora do Fundo pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 21 de novembro de 2024, foi deliberado e aprovado:

(i) a substituição da gestora do Fundo, passando a serem os serviços essenciais de gestão a serem prestados pela REAG PORTFÓLIO SOLUTIONS LTDA., sociedade limitada, inscrita no

CNPJ sob o nº 48.954.141/0001-70, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21.244, expedido pela CVM em 26 de setembro de 2023;

(ii) A segregação das taxas de administração, gestão e custódia previstas no regulamento do Fundo, em adaptação à Resolução CVM nº 175/22;

(iii) A reforma integral do regulamento do Fundo e sua consolidação, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente Instrumento, inclusive em decorrência da aprovação das matérias dos itens (i) e (ii) da ordem do dia e das adaptações que se fazem necessárias no regulamento do Fundo (a) à Resolução CVM nº 175/22, bem como (b) à Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, que regulamentou as Leis nºs 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e 14.711, de 30 de outubro de 2023;

(iv) Autorização para que a Administradora do Fundo pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações.

19. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

20. Eventos subsequentes

Até a data de autorização de emissão dessas demonstrações contábeis pela Administradora, não ocorreram eventos que necessitem de divulgação e que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira do Fundo.

21. Outros assuntos

a) Resolução CVM nº 175

Em 23 de dezembro de 2022 a CVM emitiu a Resolução CVM nº 175, alinhada com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), no que se refere às operações dos fundos de investimentos regulados por essa Autarquia, destacando-se, entre outros: (i) a regulamentação da responsabilidade limitada dos cotistas; (ii) a possibilidade de criação pelos fundos de classes com patrimônio segregado e subclasses; (iii) a maior flexibilização para investimentos no exterior pelos fundos; e a (iv) segregação das responsabilidades do gestor e do administrador dos fundos. A referida Resolução entra em vigor em outubro de 2023, quando todos os fundos de investimento em atividade na data de emissão da norma, serão automaticamente transformados em fundos de classe única de Cotas e devem adaptar-se integralmente às suas disposições até 31 de dezembro de 2024.

b) Resolução CVM nº 184

Em 31 de maio de 2023 foi publicada a Resolução 184, que altere a Resolução 175, que faz alterações pontuais na Resolução 175, que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove Anexos Normativos à norma.

§ à inclusão da política de voto em assembleia de titulares de valores mobiliários dentre as informações que devem ser disponibilizadas aos cotistas, nos termos do art. 47 da parte geral da Resolução;

§ à revogação do inciso III do art. 13 do Anexo Normativo I, que trata dos fundos de investimento financeiro – FIF, que passa a restar coberto pela regra geral, conforme acima referido; e

§ a um refinamento para harmonização textual relacionado aos dispositivos que tratam da temática ESG, resultando na substituição de "socioambiental" por "social, ambiental ou de governança" no parágrafo único do art. 49 e no inciso II do art. 60 da parte geral da Resolução.

A Administradora avaliou e entende que não há impactos na adequação do Fundo a resolução para o período auditado.

c) Medida Provisória nº 1.884, de 28 de agosto de 2023

O Presidente da República, em 28 de agosto de 2023, adotou a Medida Provisória nº 1.884, que altera as regras de tributação das aplicações em fundos de investimento de condomínio fechado, aplicando as mesmas regras e alíquotas em vigor relativa aos fundos de investimento de condomínio aberto, promovendo a isonomia entre eles.

Os rendimentos apurados até 31 de dezembro de 2023 nas aplicações nos fundos de investimento que não estavam sujeitos, até o ano de 2023, à tributação periódica nos meses de maio e novembro de cada ano e que estarão sujeitos à tributação periódica a partir do ano e que estarão sujeitos à tributação periódica a partir do ano de 2024, com base nos art. 2º ou art. 10, serão apropriados pro rata tempore até 31 de dezembro de 2023 e ficarão sujeitos ao IRRF à alíquota de quinze por cento.

***

Marcos Ferreira Costa
Diretor responsável

João Marcelo Silva Fevereiro
Contador CRC 1SP-260152/O-3